

PROJETO DE LEI Nº. 010/2023

DE 14 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBTQIA+, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO
saber que a Câmara Municipal de Apuiarés APROVA e Eu SANCIONO E
PROMULGO a seguinte lei municipal:**

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Apuiarés, o Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para LGBTQIA+ destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ compete:

I - Propor, revisar e monitorar as ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Políticas Públicas para População LGBTQIA+;

II - Propor às Secretarias Municipais de Apuiarés o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a efetiva integração social, econômica, cultural e política da população LGBTQIA+;

III - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbitos federal, estadual e municipal que atenda aos interesses dos LGBTQIA+;

V - participar da organização das Conferências Municipais para construção de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIA+;

VI - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do governo municipal, visando à implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+;

VII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e elaborar projetos;

VIII - apresentar sugestões e aperfeiçoamento de projetos de leis que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBTQIA+;

IX - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas;

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros, assim definidos:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, designados pelos respectivos titulares de cada Secretaria para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, com a seguinte composição:

- a) da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (1 titular e 1 suplente);
- b) da Secretaria Municipal de Educação (1 titular e 1 suplente);
- c) da Secretaria Municipal de Saúde (1 titular e 1 suplente);
- d) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Tecnologia (1 titular e 1 suplente);
- e) da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (1 titular e 1 suplente).

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados em fórum próprio, dentre aquelas:

- a) voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBTQIA+;
- b) da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBTQIA+;
- c) municipais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT+;
- d) de classe, de caráter municipal, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT+.

§ 1º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante. não remunerada.

§ 2º Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente da mesma entidade, deverá o(a) substituir em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 3º Os/as representantes governamentais e seus suplentes serão nomeados/as por ato do/a Prefeito/a de Apuiarés.

§ 4º As vagas que da representação da Sociedade Civil representam as entidades. em caráter eletivo e o/a seu respectivo/a representante é indicado/a pela entidade eleita.

§ 5º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura das Secretarias e Órgãos referidos no inciso 1. será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam com a manutenção do número de participantes.

Art. 4º. O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 3º, será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Apuiarés e divulgado por meio de edital público em até 90 dias do término do mandato vigente à época. Observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo Único. O disposto neste Caput não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Apuiarés, cujos representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia destinada a este fim, regulamentada por edital

específico, elaborado pelo poder público municipal em diálogo com as entidades da sociedade civil.

Art. 5º. Estarão aptas a participar da eleição as entidades constituídas há mais 1 (um) ano e com atuação comprovada no município de Apuiarés.

Art. 6º. O membro do Conselho perderá o mandato por conduta tipificada como incompatível com os objetivos do Conselho. A juízo deste.

Art. 7º. Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Apuiarés, terá a seguinte composição:

- I - Presidência
- II - Vice-presidência;
- III - Diretoria;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º. As normas de funcionamento do pleno, as atribuições da Presidência do Conselho e da Secretaria Executiva serão definidas no regimento interno.

§ 2º A Prefeitura de Apuiarés será responsável por designar um/a servidor/a público municipal para ocupar a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 9º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Apuiarés serão escolhidas por eleição.

§ 1º Os mandatos da Presidência do Conselho e da Vice-Presidência terão duração de 2 ano, contando em sua composição um membro do Governo e um membro da Sociedade Civil

§ 2º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho, deverá ser realizada entre os membros do conselho, podendo os membros da Sociedade Civil escolher o seu respectivo representante e os membros do Governo o seu respectivo representante. Por aprovação direta e aberta.

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ realizar-se-ão ordinariamente mensalmente, e deverão observar o quórum mínimo de 6 (seis) membros votantes para a sua instalação, sem prejuízos de eventuais convocações extraordinárias.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT+) terá o voto de qualidade.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 12. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Apuiarés propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Apuiarés. Tais como:

- I - apoiar a realização e Conferência Municipal LGBTQIA+;
- II - garantir espaço físico e recursos financeiros para sua manutenção e funcionamento;
- III - encaminhar as deliberações advindas das conferências municipais LGBTQIA+.

Art. 13. É de responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Apuiarés e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social o processo de preparação, coordenação e realização da Conferência Municipal de LGBTQIA+.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias garantidos na lei orçamentária do município.

Art. 15. No prazo de até 40 dias após a aprovação desta lei, a Prefeitura de Apuiarés divulgará o regimento eleitoral e a data da assembleia eleitoral para primeira composição deste conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO
CEARÁ EM 14 DE ABRIL DE 2023.**



IRIS MARIA CRUZ DE LIMA
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – MONICA MARIA FERNANDES FREITAS
RELATOR – CHARLYS SOARES GOMES
MEMBRO – MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 010/2023

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+, e dá outras providencias.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo.

PARECER

Aos dezenove dias do mês de abril de 2023, às 18:30 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Apuiarés, aconteceu a reunião da Comissão de Justiça e Redação com a finalidade de emitir parecer acerca da matéria acima identificada. A presidente da Comissão Sra. Mônica Freitas, coordenou os trabalhos e logo passou a palavra ao relator, Charlys Soares Gomes que considerando a viabilidade, a constitucionalidade e o mérito jurídico, emitiu **PARECER FAVORÁVEL**. Após o pronunciamento do relator e demais membros a respeito da matéria, o referido parecer foi aprovado por unanimidade. E não havendo nada mais a tratar, a presidente encerrou a reunião da qual lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada por todos os membros da comissão presente. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés.

Apuiarés, 19 de abril do ano de 2023.

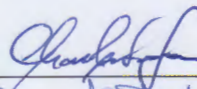
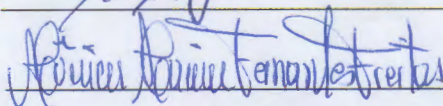

Vereadores:

Charlys Soares Gomes

Monica Maria Fernandes Freitas

Márcio Ralfe Alves Bezerra

Assinaturas:

1ª VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

24 / 04 / 2023

Manuel Freitas Soares
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

28 / 04 / 2023

Manuel Freitas Soares
PRESIDENTE